COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 107/2019 - CCJ
PROJETO DE LEI Nº 83/2019

Relator Designado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora ELIZETE MELLO DA SILVA – Profª Dedé – PV, cujo objeto é dispor sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos hospitais públicos e privados no âmbito do município de Assis e dá providências correlatas.

De início, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que a iniciativa da presente propositura é de Vereador.

Em síntese, constata-se que a proposta objetiva determinar para os hospitais públicos e privados e demais estabelecimentos de serviços de saúde no município, a obrigatoriedade, a partir da identificação inicial dos bebês, da existência da alteração genética/Síndrome de Down, e da comunicação de anomalia, confirmada pelo prévio diagnóstico, nos primeiros momentos de vida destes recém nascidos.

Quanto ao mérito da matéria, constata-se que o registro e a comunicação da identificação inicial dos bebês, da existência da alteração genética/Síndrome de Down, são de notório interesse público, pois visam garantir o apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, entidades e associações, por seus profissionais capacitados, pediatras, médicos assistentes, equipe multiprofissional e interdisciplinar, com vistas à estimulação precoce; permitir a garantia e o amparo aos pais no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábito inerentes, com atenção multiprofissional; garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, para ajudar a criança com Down e sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento humano com vistas à promoção de estilos de vida saudável, incluindo alimentação, higiene do sono e prática de exercício, de saúde física, mental e afetiva no seio familiar e contexto

social; impedir diagnóstico tardio, contribuindo para que o diagnóstico dos bebês com Síndrome de Down seja rapidamente identificado e comunicado; afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down; garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades, suas habilidades sociais e sua integração efetiva como protagonista produtiva em potencial junto ao contexto social; respeitar, no tocante à saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Destaca-se que a proposta não acarretará quaisquer ônus para a máquina administrativa.

A propositura não apresenta ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados. Portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de Junho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA 047.399.978-19
Data: 18/06/2019 17:44

Assinado por ERNESTO BENEDITO NOBILE 960.276.308-68
Data: 18/06/2019 17:45

Assinado por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS 067.952.458-45
Data: 18/06/2019 17:53

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS 289.901.758-60
Data: 24/06/2019 18:27